



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 340

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 340

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 132/2020 16 DE JANEIRO DE 2020

DECLARA COMO ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO O LOTEAMENTO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Drª. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica declarado como área de especial interesse social para fins de regularização, o loteamento Vila Bela instituído neste município pelo Poder Público Municipal, com os benefícios da legislação aplicável à espécie.

ARTIGO 2º- Ao loteamento constante do artigo 1º, fica autorizada para fins exclusivos de regularização, a existência de edificações comerciais consolidadas, que deverão ser tituladas de acordo com as normas vigentes à doação primitiva, com as alterações posteriores, bem como por esta Lei, devido à necessidade da população e a distância do bairro em relação ao centro da cidade.

ARTIGO 3º- A exigência constante do §1º do artigo 4º da Lei Municipal 0039/1999 de 21/10/1999, fica dispensada exclusivamente para as áreas declaradas de especial interesse pelo artigo 1º.

ARTIGO 4º- A outorga de escritura pública em favor dos beneficiários no loteamento constante do artigo 1º, só será feita após o término da construção do imóvel residencial e/ou comercial, passível de regularização, observado o prazo da Lei da doação, que será atestado mediante simples declaração do Setor de Engenharia no sentido de haver ou não a referida construção.

ARTIGO 5º- Para os casos em que a declaração do Setor de Engenharia for positiva, ensejando a outorga

de escritura pública do lote, a alienação do imóvel por parte do beneficiário fica condicionada à regularização da referida construção perante o Poder Público Municipal bem como perante o CRI, devendo tal condicionante constar expressamente da escritura pública, assim como ser averbada perante a matrícula do imóvel.

§1º- Qualquer alienação realizada sem a observância da condição imposta pelo artigo 5º será nula, não produzindo efeito jurídico.

§2º- A condicionante imposta pelo caput, não anula a condição imposta pelo artigo 7º da Lei 0039/1999 de 21/10/1999.

§3º- A outorga de escritura aqui estabelecida, será limitada a no máximo um único imóvel por CPF (Cadastro de Pessoa Física), durante o transcurso do prazo estabelecido no artigo 7º da Lei 0039/1999 de 21/10/1999.

ARTIGO 6º- Para a outorga da referida escritura o imóvel deverá estar quite com os tributos da municipalidade.

ARTIGO 7º- Os lotes doados que não possuírem construção nos termos da doação deverão ser retomados, conforme lei anterior.

ARTIGO 8º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, que poderão ser suplementadas, se necessário, nos termos da Lei.

ARTIGO 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer outras disposições em contrário, ressalvado os demais termos trazidos na Lei 039/1999 de 21/10/1999.

Nova Granada - SP, 16 de janeiro de 2020.

Drª. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita

LEI Nº 133/2020 16 JANEIRO 2020

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO AO CENTRO EDUCACIONAL INSTITUTO RIOPRETENSE DOS CEGOS TRABALHADORES – IRCT.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 340

Página 3 de 3

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, para manutenção e custeio da entidade denominada CENTRO EDUCACIONAL INSTITUTO RIOPRETENSE DOS CEGOS TRABALHADORES – IRCT, à fim de atender pacientes de Nova Granada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A subvenção à entidade de que trata o caput para manutenção de despesas de custeio, corresponde mensalmente ao valor de R\$2.250,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta reais), do orçamento municipal.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente, ficando desde já autorizada a abertura de um crédito adicional especial, se necessário, até o limite do dispêndio, com anulação de dotação do orçamento vigente, em igual valor.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 057/2018.

Prefeitura Municipal Nova Granada- SP, 16 de janeiro de 2020

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita

ARTIGO 2º- As despesas decorrentes da execução do presente ato correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Granada - SP, 16 de janeiro de 2020.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita

LEI Nº 134/2020 16 DE JANEIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE O ARRUAMENTO DO LOTEAMENTO DENOMINADO "JOÃO PAULO II" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Apenas no loteamento popular denominado "João Paulo II", as ruas obedecerão à largura mínima de 12,00 metros, com no mínimo 8,00 metros de leito carroçável.